



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 13.116 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a sigla CIPTEA, no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOVA IGUAÇU**, no exercício do Poder Executivo e no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I - o artigo 203, incisos IV e V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - o Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

III - a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º da Lei n.º 8.122, de 11 de dezembro de 1990;

IV - a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V - a Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências;

VI - a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, bem como o seu artigo 2º que prevê, também, a pessoa com deficiência como usuária da política de assistência social; e

VII - a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e que, por sua vez, prevê o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, **DECRETA**:

Art. 1º. Instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a sigla CIPTEA, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, com o objetivo de permitir a identificação de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A CIPTEA confere prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, no âmbito do município de Nova Iguaçu, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante apresentação de documento pelo cidadão.

Art. 3º. A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Nova Iguaçu, sem qualquer custo para o solicitante, mediante requerimento a ser preenchido e assinado por esse ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico (diagnóstico no âmbito do Transtorno do Espectro Autista), com indicação da Classificação da Estatística Internacional de Doenças (CID), e devendo conter as seguintes informações:

- I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identificação civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone para contato;
- II. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador, se for o caso;
- III. Identificação da unidade da Federação e do Órgão expedidor e assinatura do dirigente/ servidor responsável.

Parágrafo primeiro. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com os respectivos documentos que possam comprovar as informações fornecidas, bem como instruído de fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros).

Parágrafo segundo. O relatório médico, com a indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde – CID, deverá ser assinado por especialista em Neurologia ou Psiquiatria, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo terceiro. A CIPTEA será expedida somente para pessoas residentes no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo quarto. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) deverá adotar todas as medidas cabíveis para facilitar a expedição do relatório médico, com indicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), a que faz referência o *caput* deste artigo, devendo garantir o atendimento prioritário para os solicitantes em todas as suas unidades.

Parágrafo quinto. Qualquer outra informação e/ou documento que sejam necessários à expedição da CIPTEA e que não estejam elencados no *caput* serão estabelecidos em ato próprio da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 4º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser reavaliada com o mesmo número de identificação.

Art. 5º. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitido uma segunda via, sem qualquer custo para o solicitante, mediante apresentação de requerimento próprio a ser fornecido pela SEMAS, subscrito pelo requerente.

Parágrafo único. Na hipótese de recorrência da solicitação de segunda via da CIPTEA, a sua emissão ficará condicionada à apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial, podendo haver excepcionalidade desta exigência, a critério do responsável pelo órgão emissor do documento, devendo para tanto ser apresentando requerimento devidamente fundamentado pelo requerente.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da CIPTEA observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 7º. Para a execução dos objetivos deste decreto, o Município poderá realizar parcerias com os outros entes, entidades, bem como órgãos públicos e privados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
**Presidente da Câmara de Nova Iguaçu no Exercício
do Poder Executivo**

Id. 08699/2022

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 1348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §4º da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO o Parecer PGM/PCP/AFV Nº 81/2022, de 01 de setembro de 2022, lastreado no Processo Administrativo nº 2022/174754 e

CONSIDERANDO a Declaração Médica Hospitalar, que comprova a internação do recém-nascido no período de 20/06/2022 à 26/07/2022, **RESOLVE:**

RECONHECER como complementação de licença maternidade, o afastamento da servidora CARLA ROCHA REZENDE, matrícula nº 10/712.029-8, lotada na SEMAS, no período de 20/06/2022 à 25/07/2022, totalizando 36 (trinta e seis) dias.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08700/2022

PORTARIA SEMAT Nº 1350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prestando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO às servidoras abaixo relacionadas:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUÊNIO
2022/134553	Lídia de Araujo Carvalho Mozer	10/707.212-7	SEMUS	01/01/2023 à	2014/2019

				31/03/2023	
2022/001113	Maria Gallichio Fittipaldi	10/688.106-4	SEMUS	02/01/2023 à 01/04/2023	2017/2022
2021/035193	Ivanice Nascimento da Silva Amorim	10/709.014-2	SEMUS	01/01/2023 à 31/03/2023	2010/2015
2021/030038	Soraia Ferreira Alves	10/707.633-4	SEMUS	01/01/2023 à 31/03/2023	2015/2020
2022/010272	Marcia Barbosa da Silva	10/677.691-8	SEMIF	09/12/2022 à 08/06/2023	2007/2012 2012/2017
2022/151009	Valeria Guido Valente	10/705.809-2	SEMUS	02/01/2023 à 01/04/2023	2014/2019
2015/014116	Cristina Monteiro Fernandes Brito	10/687.498-6	SEMUS	05/01/2023 à 04/04/2023	2008/2013
2022/228200	Iara Ribeiro da Silva Moreira	10/702.759-2	SEMUS	02/01/2023 à 01/04/2023	2017/2022

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08701/2022

PORTARIA SEMAT Nº 1351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2022/222058, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, à servidora MAYARA VALÉRIA SANTOS MENDES, matrícula nº 10/714.820-8, no cargo de Professor II, lotada na SEMED, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 26/07/2022 e término em 25/07/2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08702/2022